LEI MUNICIPAL Nº 4.424, 28 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece que o Plano Municipal de Educação deva estar articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação, portanto, terá uma duração de dez anos.

 Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pela Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre e Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 214; Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases de Ensino Nacional, artigos 9º, 11 e 87 e Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação.

 Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal/1988, bem como o inciso I e alíneas do artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, como também a Lei Orgânica do Município.

 Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

 Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

 Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementares, se necessárias, com outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

 Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.